



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Município de Natal
GABINETE DO VICE-PREFEITO
PROFESSORA ELETA
Ilário Padre Miguelinho
VICE-PREFEITA
LEIA GUERREIRO

Projeto de Lei Nº 093 /2016

Autoriza a criação do Programa “**PAZ NA ESCOLA**”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal.

Art. 2º - Para implementar o Programa, em cada unidade escolar será criada uma Equipe de Trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, especialistas em educação, alunos, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo Único - Dependendo das peculiaridades de cada escola poderão ser chamados para integrar a Equipe de Trabalho:

- I - Autoridades;
- II - Órgãos de segurança e guardas civis municipais;
- III - Entidades públicas ou privadas, entidades de classe;
- IV - Conselhos comunitários;

V - Cidadãos que possam colaborar com a execução dos objetivos propostos.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Criar Equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos Direitos Humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;

IV - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Parágrafo Único – Entende-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ação que possa ser praticada no interior das escolas, que prejudique a integridade moral, psicológica, ética, profissional, física ou patrimonial de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 4º - Para coordenar as ações deste programa será criado um Núcleo Central e Núcleos Regionais.

Art. 5º - O Núcleo Central estará ligado à Secretaria Municipal de Educação, e traçará as diretrizes, realizará estudos e dará suporte ao desenvolvimento do programa.

Art. 6º - Mediante convênio, o Município poderá estender o Programa às escolas particulares, bem como orientar a formação de Núcleos de controle e prevenção da violência.

Art. 7º - A implantação do Programa se dará, preferencialmente nas escolas que estejam sofrendo os maiores índices de violência.

Art. 8º - Será considerado dia letivo e constará do calendário escolar, um dia por bimestre para balanço e planejamento de ações visando o combate à violência nas escolas.

Art. 9º - As Equipes de Trabalho de que trata essa Lei funcionarão através de regimento interno, que por eles serão elaborados e serão presididos por um de seus membros eleitos para tanto.

Art. 10 - A Equipe de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus representantes.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 31 de Agosto de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora | PSL



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Município de Natal
Ilácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA SRA. ELESSORA ELEIKA BEZERRA

GUERREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2016

A Vereadora que o presente propõe, nos termos regimentais, vem à presença desta Casa, apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre o incentivo à criação do Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Natal.

A escola deve ser vista como a extensão do lar. Com sua missão de ensinar, formar, informar e construir uma sociedade mais solidária, justa, humana e, sobretudo comprometida com o bem-estar do cidadão. Modelo de procedimento ético e de cultura.

Não justifica nem se pode admitir, em sã consciência, que sua função primeira e sagrada seja desvirtuada. Professor, aluno, funcionário e comunidade envolvidos, somando esforços de forma harmoniosa, constroem civilização, qualificação e riqueza.

Os dados divulgados pela mídia são alarmantes: tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro da escola, agressões, vandalismo, furtos, depredações e ameaças contra a vida.

Em muitas escolas foram erguidos muros, colocadas grades e fechados os portões, porém, nem assim a tranquilidade dos pais, professores e alunos foi restabelecida.

Este programa "Paz na Escola" prevê a criação de Equipes de Trabalho, multidisciplinares, junto às Escolas, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, objetivando integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir para o controle e prevenção da violência, que gera preocupação e traz a intranquilidade às famílias do nosso município.

O projeto integra-se a toda e qualquer ação com objetivo semelhantes e abre, ainda a possibilidade de articulação conjunta entre o Poder Público e as entidades sociais e comunitárias, firmando convênios e parcerias para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando orientar a comunidade e acompanhar as famílias dos eventuais jovens infratores.

Com o objetivo de contribuir para a garantia dos direitos humanos e o respeito à cidadania plena, submeto a apreciação dos nobres Pares este Projeto de Lei, solicitando o apoio para sua aprovação.

Natal/RN, 31 de Agosto de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora | PSL